

lei 39



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 000391948
Projeto: 00471948
Autor: MARIO DE ASSIS
Assunto: SUBVENCAO



DATA 11 / 05 / 48

DIGITALIZADO

EM: 19 / 1 / 48

Roberta Stech
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 44

ASSUNTO: Autorizo subvencionar a Escola Proletária
Noturna de Mesquita, sediada na Casa
Paroquial.

VEREADOR Mário de Assis e Expedito Costa.

LEI Nº 39 DE 4 / 8 / 48

DIOM Nº 43 67 DE 23 / 09 / 48

ARQUIVO _____

M. Costa 3

Autoriza subvencionar a Escola Proletaria Noturna de Messejana, sediada na Casa Paroquial.

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, autorizado a conceder, no corrente exercicio, uma subvenção de Cr. \$3.000,00, á Escola Proletaria Noturna sediada na Casa Paroquial de Messejana.

Art. 2º - A subvenção de que trata esta lei correrá por conta da verba orçamentária 8.38.4 - Subvenções, Contribuições e Auxílios - Elemento 3 - Educação Publica - e será paga em duas prestações, respectivamente em Julho e Dezembro.

§ 1º - Fica, para efeito do que dispõe a última parte deste artigo, autorizado o diretor da escola óra subvencionada, a requerer ao Sr. Prefeito Municipal, nos meses citados, o pagamento das prestações devidas.

§ 2º - O requerimento aludido no paragrafo anterior deverá ser instruído com atestado de autoridade escolar do município, declarando que a escola teve normal funcionamento.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de Maio de 1948.

Luiz Antonio Pereira
Vereador

Ernesto Costa
Vereador.

Alceu de Azevedo
17-5-48

Em 18-5-48
Divino Loure

15/5/48
16/5/48

15/5/48
16/5/48

17-5-48

16/5/48

[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

A Escola proletaria feminina. noturna de Messejana tem por finalidade proporcionar às meninas e moças pobres (operarias) do distrito de Messejana o ensino primario como tambem um pouco de educação moral e civica.

Fundada em 15 de Julho de 1943, graças aos esforços e dedicação de uma pleiade de moços interessados em melhorar o nivel de cultura do nosso povo, vem funcionando regularmente sem até hoje receber por parte dos poderes publicos constituídos, auxilio financeiro com que possa enfrentar a ardua luta na campanha contra o analfabetismo.

Funciona a Escola Noturna feminina de Messejana no salão Paroquial á Praça Tristão de Alencar em Messejana, dispondo de material escolar (carteiras e quadros negros) e luz eletrica.

O ensino é eficiente e presentemente é ministrado por duas habéis professoras diplomadas, as quais sem nenhuma remuneração prestam todo apoio a luta contra o analfabetismo.

A matricula atinge quasi a meia centena de alunas com uma frequencia média diaria de mais de 30 aprendisandas.

Em vista do exposto, solicita-se a Casa a aprovação de tal decreto, uma vez que é dever do Municipio auxiliar o desenvolvimento da instrução quer publica como particular.

Fortaleza, 14 de maio de 1948

[Handwritten signature]
Expedite. Cnts

[Handwritten notes: Imparior - 17/5/48, ACP, pudes]

PARCER Nº

5

Como membro da Comissão de Finanças estou de pleno acôrdo com a subvenção de Três Mil Cruzeiros, do qual se refere o Projeto de Lei nº 47, de autorização autoriza do Mercado Mário de Assis.

Auxiliar à Escola Proletaria Noturna de Messejana é um dever moral de todos os que desejam um Brasil mais próspero e venturoso.

Sempre fui partidário da incrementação da educação em nosso país e, principalmente, quando se trata dos operários, sem dúvida, a viga mestra da nacionalidade.

Portanto, êsse projeto recebe espontaneamente o meu integral apoio.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 28 de Maio de 1948.

João Viçoso da Silveira
Vereador

Hirio Lourenço

lexi nº 39



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 47:

Autoriza subvencionar a Escola Proletária Noturna de Messejana, sediada na Casa Paroquial.

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a conceder, no corrente exercício, uma subvenção de Cr. \$3.000,00 (três mil cruzeiros), à Escola Proletária Noturna sediada na Casa Paroquial de Messejana.

Art. 2º - A subvenção de que trata esta lei correrá por conta da verba orçamentária 8.38.4 - Subvenções, Contribuições e Auxílios - Elemento 3 - Educação Pública - e será paga em duas prestações, respectivamente em Julho e Dezembro.

§ 1º - Fica, para efeito do que dispõe a última parte deste artigo, autorizado o diretor da escola ora subvencionada, a requerer ao Sr. Prefeito Municipal, nos meses citados, o pagamento das prestações devidas.

§ 2º - O requerimento aludido no parágrafo anterior deverá ser instruído com atestado de autoridade escolar do município, declarando que a escola teve normal funcionamento.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de Junho de 1948.

Uprovaado
1948
Presidente

José Luiz de Azevedo

Isaac Maia